



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2018, DE 06 DE JULHO DE 2018.**

**INSTITUI NA REDE DE ENSINO, A EDUCAÇÃO FISCAL  
COMO TEMA TRANSVERSAL A SER INSERIDO NA  
REDE DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, na Rede de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos, em todas as Escolas do Município de União da Serra/RS.

Art.2º O Tema Transversal “Educação Fiscal”, para fins desta Lei, deve estar em consonância com o “Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal”, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único. A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

Art.4º Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de União da Serra, RS.

Art.5º A presente Lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 06 DE JULHO DE 2018.

**LÉO PAULO CENDRON  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Jaqueline da Silva Zanini*  
Secretária Municipal da Administração  
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural  
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível  
Pelo Período de 06 a 20.07.2018